



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*LEI N° 1.266/2004*



LEI N.º 1.266/2004.

DATA : 11 DE AGOSTO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de Eventos e comemorações no Município de Sorriso o "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" que será comemorado na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º. O evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, a qual caberá a divulgação da realização do Festival, bem como a transmissão de informações.

Art. 3º. A programação do Festival de música Gospel será programado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, juntamente com os líderes das denominações evangélicas da cidade de Sorriso/MT.

**Parágrafo Único.** Esta equipe será indicada pelos líderes das denominações evangélicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 11 DE AGOSTO DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO  
Prefeito Municipal  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
NEREU BRESOLIN  
NIVALDO MARTINELLO  
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS  
RENALDO LOFFI  
ITAMARA CENCI FRAGA  
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS  
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

  
NEREU BRESOLIN  
Sec. de Administração em Exercício





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 081/2004.**

**DATA: 04 DE AGOSTO DE 2004.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica incluído no calendário oficial de Eventos e comemorações no Município de Sorriso o "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" que será comemorado na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

**Art. 2º-** O evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, a qual caberá a divulgação da realização do Festival, bem como a transmissão de informações.

**Art. 3º-** A programação do Festival de música Gospel será programado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, juntamente com os líderes das denominações evangélicas da cidade de Sorriso/MT.

**Parágrafo Único** – Esta equipe será indicada pelos líderes das denominações evangélicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2004.

  
**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 0104/2004.

DATA: 29 DE JULHO DE 2004.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Educação

DATA: 02 AGO. 2004

**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º-** Fica incluído no calendário oficial de Eventos e comemorações no Município de Sorriso o "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" que será comemorado na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

**Art. 2º-** O evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, a qual caberá a divulgação da realização do Festival, bem como a transmissão de informações.

**Art. 3º-** A programação do Festival de música Gospel será programado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, juntamente com os líderes das denominações evangélicas da cidade de Sorriso/MT.

**Parágrafo Único** – Esta equipe será indicada pelos líderes das denominações evangélicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Aureliano Pereira da Silva, em 29 de julho de 2004.

**ADEVANIR PEREIRA D SILVA**

**Vereador PFL**





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## JUSTIFICATIVA

**SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,**

### **1. INTRODUÇÃO:**

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que Fica incluído no calendário oficial de Eventos e comemorações no Município de Sorriso o "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" que será comemorado na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

### **2. DO PROJETO DE LEI:**

Entendemos que este projeto de Lei satisfaz a vontade da classe evangélica no sentido de atender uma antiga reivindicação da comunidade de forma mais abrangente e completa. Compete à Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com os líderes das denominações evangélicas da cidade de Sorriso/MT, a organização deste festival.

Evento aberto a todas as correntes religiosas evangélicas e palco de manifestações culturais diversas, isso é uma conquista do povo evangélico. Mais que um espaço aberto a todas as tendências religiosas, a programação religiosa "é uma chance que os evangélicos têm para mostrar seu trabalho e o diferencial" que o evento apresenta.

"O evento é aberto para todos. Cada um aproveita à sua maneira. É o espaço ideal para manifestação religiosa, artes, música e dança. O objetivo é para adorar e louvar a Deus que é o centro de todas as coisas". Este Festival é um evento que pode ser patrocinado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura através das empresas. O festival é uma grande mostra da arte produzida pelo segmento evangélico, nas áreas de artes-plásticas, artesanato, danças típicas, literatura, poesia, canto coral, teatro e muita música.

### **3. CONCLUSÃO:**

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a "final", "deliberado" e "aprovado" na devida forma regimental.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 29 de julho de 2004.

**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA**

Vereador – PFL





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A P R O V A D O

Ao expediente

02 AGO. 2004

Sala de Sessão

*Edson Morelo*  
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 0111/2004

**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do **PROJETO DE LEI N.º 0104/2004**, DO LEGISLATIVO, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e única votação do referido Projeto de Lei.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 30 de julho de 2004.

*Adevanir Pereira da Silva*  
**Adevanir Pereira da Silva**

**Vereador PFL**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

**REFERENTE:** PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0104/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

### SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL” NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em primeiro lugar, ao analisar referido projeto, há que se atentar se o mesmo gera despesas para o município ou não.

Ao verificarmos os artigos do dito projeto, nota-se que o referido evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e que a esta, caberá a divulgação e realização do Festival, bem como a transmissão de Informações.





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disto, pelo que entende-se, torna-se impossível realizar um evento deste grau sem gerar despesas. Veja que as despesas dentre outras, ocorrerão com certeza com locação de aparelhagem de Som, serviços de profissionais da área, bem como despesas com divulgação e informação e etc.

Infelizmente, tudo o que for realizado neste aspecto, mesmo que pouco, gera despesas para o município, e uma vez gerando despesas para o município, o referido projeto torna-se em desacordo com as normas legais, especialmente as normas municipais.

Outro fator importante de se avaliar neste projeto, é o de que referido evento "Festival de Música Gospel", envolve apenas (de acordo com o artigo 3º. e seu parágrafo único), as denominações evangélicas da cidade de Sorriso.

Assim, entende-se que pretende referido projeto, incluir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Sorriso, o "Festival de Música Gospel" atendendo apenas as denominações Evangélicas de Sorriso.

Tal intenção, que com certeza não seja a intenção do Autor do Projeto, traz uma ligeira **discriminação em relação às demais religiões**. E com tal ligeira discriminação, não pode o município fazer parte de sua organização nem mesmo incluir em seu Calendário Oficial de Eventos e Comemorações.

Entendo que referido projeto deveria abranger de uma forma geral todas as religiões, inclusive as comissões que por força dele, vierem a ser formadas, porém ainda assim, se esbarraria no impedimento legal que seriam os "gastos – despesas".

Desta forma, a idéia do autor é muito boa, porém entendo que legalmente referido projeto **encontra óbices legais para sua realização, face os motivos narrados supra**.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 05 de agosto de 2.004

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS  
ASSESSOR JURÍDICO





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128/2004

DATA: 02/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 104/2004 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** ELSO RODRIGUES

**RELATÓRIO:** Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2004 reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 104/2004** de autoria do vereador Adevanir Pereira da Silva, cuja súmula: dispõe sobre a inclusão do "Festival de Música Gospel" no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Sorriso, e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Elso Rodrigues, que passa exarar este parecer: o projeto é legal e atende as exigências regimentais. Assim sou de parecer favorável pela tramitação e deliberação deste projeto em plenário. Votam com o relato os demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2004.

  
Rudolfo Wick  
Presidente

  
Alei Fernandes  
Membro

  
Elso Rodrigues  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 022/2004

DATA: 02/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 104/2004 DO LEGISLATIVO

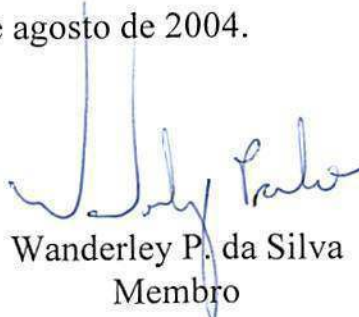
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARI GENÉSIO LAFIN

**RELATÓRIO:** Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer referente ao **Projeto de Lei nº 104/2004** cuja súmula Dispõe sobre a inclusão do "Festival de Música Gospel" no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Sorriso, e dá outras providências. Após análise como relator passo a exarar o seguinte parecer: o projeto em discussão é legal e constitucional, votando esta comissão favorável a sua tramitação em plenário.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2004.

  
Ari Genézio Lafin  
Presidente

  
Wanderley P. da Silva  
Membro

  
Chagas Abrantes  
Membro